

INTERESSADO:	CENTRO PROFISSIONAL ESPECIAL – II
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATORA:	CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSO N°. 92/2009	<i>Publicado no DOE de 26/08/2010 pela Portaria SE nº 7470, de 25/08/2010</i>
<b>PARECER CEE/PE N°. 74 /2010 – CEB</b>	<b>APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/07/2010</b>

---

## I – RELATÓRIO:

Em 28 de abril de 2009, o Centro Profissional Especial – II protocolou neste Conselho documentação em que solicita Autorização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, para oferta na sua Unidade II, localizada na Rua do Riachuelo, 699, Boa Vista, Recife/PE.

A documentação apresentada constitui-se de:

- Correspondência datada de 24.04.2009, apresentando o pleito;
- CNPJ, FGTS, Certidão Negativa do MF,
- Portaria SECTMA nº163/2008;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso;
- Relação de Pessoal Técnico e docente, com as respectivas comprovações de graduação;
- Parecer CEE/PE nº 73/2008 – CEB; Parecer CEE/PE nº 91/2009;
- Relatório da Comissão de Especialistas da SECTMA.

## II – ANÁLISE:

O Centro Profissional Especial é entidade mantenedora de duas Unidades Escolares para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Da análise realizada na documentação e após cumprimento de algumas exigências da relatoria é possível destacar:

1. A Unidade I, sede, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, foi autorizada à oferta do **Curso Técnico em Logística** – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, através do Parecer CEE/PE nº 73/2008 – CEB, homologado através da Portaria SECTMA nº163/2008;
2. A Unidade II, localizada no Município do Recife, foi credenciada através do Parecer CEE/PE nº 91/2009 – CEB, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em 16.11.2009;

A solicitação do Centro, no presente processo, é para oferta do **Curso Técnico em Logística**, já autorizado para a Unidade I – Jaboatão dos Guararapes, matriz curricular anexa, em sua Unidade II, localizada na Rua do Riachuelo 699, Boa Vista, Recife/PE.

## MATRIZ CURRICULAR

Área Profissional GETÃO DE NEGÓCIOS HORA/DIA= 3 HORAS MÓDULO I = 22 SEMANAS LETIVAS MODULO II = 25 SEMANAS LETIVAS MÓDULO III = 24 SEMANAS LETIVAS		Título/Habilitação: TÉCNICO EM LOGÍSTICA CARGA HORÁRIA SEMANAL = 15 HORAS		
MÓDULOS	Componentes Curriculares (disciplinas)	Nº de aulas / semestres		
		1º	2º	3º
MÓDULO I	Gestão de Recursos Materiais	60		
	Logística no Comércio Exterior	60		
	Logística Integrada	60		
	Matemática Financeira & Contabilidade	45		
	Organização Sistemas e Métodos	45		
	Realidade Brasileira	30		
	Metodologia Científica	30		
	Total de CH do Módulo I	330		
MÓDULO II	Logística Reversa		60	
	Estatística Aplicada		45	
	Gestão da Cadeia de Suprimentos – Supply Chain		45	
	Tecnologia da Informação na Logística		60	
	Gestão de Estoques e Armazenagem		60	
	Gestão dos Custos Logísticos		60	
	Gestão Ambiental		45	
	Total de CH do Módulo II		375	
MÓDULO III	Sistemas de Canais de Marketing e Logística			60
	Administração da Produção			45
	Estratégia de Transportes			60
	Gestão de Pessoas Aplicada à Logística			45
	Ergonomia e Qualidade de Vida			45
	Planejamento Estratégico na Logística			60
	Legislação Aplicada a Logística e Ética			60
	Total de CH do Módulo III			375
CARGA HORÁRIA DO CURSO		1080 HORAS		

## III – VOTO:

Considerando que o Centro Profissional Especial – II reúne as condições formais, legais, instalações físicas e de infraestrutura em conformidade com disposto na legislação vigente e no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, considerando que o Curso proposto já foi analisado e autorizado através do Parecer CEE/PE nº 73/2008 – CEB, para oferta na Unidade I do Centro, voto favoravelmente à Autorização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, pelo Centro Profissional Especial – II, localizado à Rua do Riachuelo, 699, Boa Vista, Recife/PE. A presente autorização é concedida pelo prazo de quatro anos, conforme a Resolução CEE/PE nº 1/2005.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2010.

MARIA EDENISE GALINDO GOMES– Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de julho de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente